



Deputado
AFANASIO JAZADJI

Serviço de Registro e
Protocolo Legislativo
4174 de 06/08/98
com 05 folhas

Publique - se inclua-se em
pauta por finis, sessões
04 1467 1998
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 403 DE 1998

FLS. Nº 01
RGL 4174
PROJETO
LEGISLATIVO

Dá nova redação ao § 2º do artigo 4º da Lei nº 9343, de 22/2/96.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

O § 2º do artigo 4º da Lei nº 9343, de 22/2/96 passa a ter a seguinte redação:

“ § 2º -

Os reajustes dos benefícios da complementação e pensões a que se refere o “caput” deste artigo serão fixados, obedecendo os mesmos índices e datas, conforme acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou dissídio da data-base da respectiva categoria dos trabalhadores de empresas de transportes sobre trilhos no Estado de São Paulo, preservando, no mínimo, o valor que permita o repasse da inflação do período. ”

Artigo 2º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposta contém
2 assinaturas
SSC-4181498
Conferente

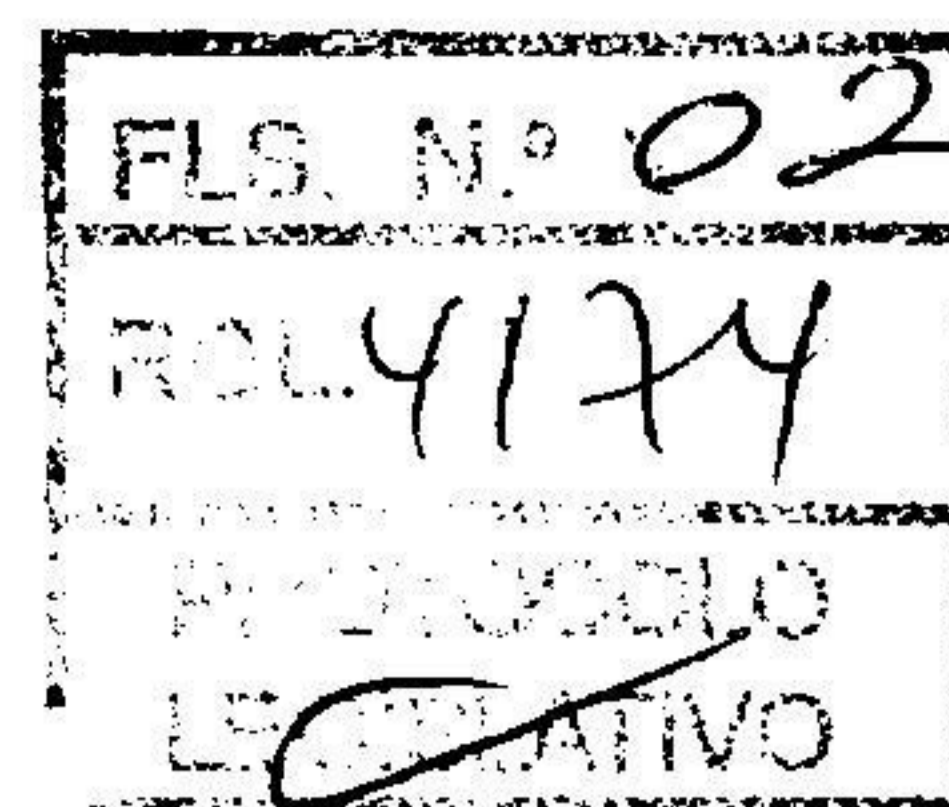
Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

ENTREGUE À MESA LIE

-3 AGO 1998 013839



Deputado
AFANASIO JAZADJI



Pág. 2

JUSTIFICATIVA

Na presente propositura, acrescentou-se na parte final do parágrafo 2º do artigo 4º da Lei nº 9343, de 22/2/96, um paradigma mais abrangente a ser seguido. Com isso, torna transparente a forma de se proceder quando dos reajustes salariais dos ferroviários inativos, hoje lotados na Secretaria da Fazenda.

Regula e ampara os direitos de milhares de ferroviários, aposentados e pensionistas, isto enquanto perdurar, uma vez que se trata de um quadro em extinção.

Dado o alcance social dos objetivos desta propositura, peço aos meus nobre Pares a sua aprovação.

Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

